



**CONVÊNIO Nº 133/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, REFERENTE À EMENDA Nº 1172/2022.**

**MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, doravante denominado **CONCEDENTE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.431.312/0012-78, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **IRACEMA BARBOSA MARQUES**, brasileira, agente político, inscrita no RG sob o n. [REDACTED].560 – SSP/GO e no CPF/MF sob o n. [REDACTED].019.686-[REDACTED], por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 16.926, de 05/01/2017 e alterações posteriores, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.648.387/0001-18, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP. 38408-144, neste ato representada pelo seu Reitor, **VALDER STEFFEN JÚNIOR**, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº M-[REDACTED].731/SSP-MG, inscrito no CPF nº [REDACTED].043.418-[REDACTED], reconduzido por meio de Decreto de 5 de Janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2021, Edição 3, Seção 2, Página 1, resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores; na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº13.797, de 19 de julho de 2022, na Lei Municipal Orçamentária Anual nº 13.905, de 05 de dezembro de 2022; art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações; Resolução CNAS nº 269, de 13.12.2006; Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 17, de 20.06.2011; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012, Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, Emenda Individual n.º 1172/2022 e Edital de Publicização das Emendas Individuais, publicado no Diário Oficial do Município nº 6677 em 22.08.2023, sem prejuízo de outros textos normativos aplicados, bem como no Plano de Trabalho – Anexo I que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1) Constitui objeto do presente convênio o repasse de valores proveniente da Emenda nº 1172/2022, destinados ao custeio das ações para fortalecimento da Promoção ao Mundo do Trabalho e Renda, para jovens e mulheres a partir do Centro de Incubação de Empreendimento Populares Solidários (Cieps/PROEXC/UFU).

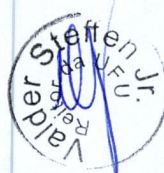
**SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I):**

a) O Plano de Trabalho – ANEXO I deste convênio fica fazendo parte complementar e integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

2.1) Compete ao MUNICÍPIO:

2.1.1) Repassar a Universidade Federal de Uberlândia os recursos financeiros, conforme descrito na Emenda nº 1172/2022 e no Plano de Trabalho (ANEXO I).



2.1.2) Acompanhar a execução do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho. (ANEXO I);

2.1.3) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Convênio e extratos dos seus aditivos, caso haja;

2.2) Compete à Universidade Federal de Uberlândia:

2.2.1) Executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

2.2.2) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

2.2.3) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, eventual inadimplência da Universidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Convênio ou quaisquer danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.4) Prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;

2.2.5) Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.1) O valor total deste convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

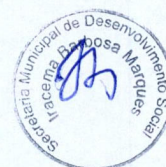
3.2) Os recursos a serem repassados, referente ao custeio das ações para fortalecimento da Promoção ao Mundo do Trabalho e Renda, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Emenda	Dotação	Fonte	Valor
1172/2022	10.01.11.333.4001.2.132	1.500	R\$50.000,00
Valor Total			R\$50.000,00

3.3) Os valores descritos acima serão repassados em parcela única, no mês de dezembro de 2023, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora – UG: 154043/15260, Código do Recolhimento 288882-9.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1) O extrato bancário decorrente da movimentação financeira deverá, obrigatoriamente, ser anexado à prestação de contas, acompanhado da respectiva conciliação.



4.2) Os comprovantes de aquisição deverão ser emitidos em nome da Convenente, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas.

4.3) No prazo de 60 dias após o fim da vigência do Convênio, a Convenente deverá enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a prestação de contas, contendo relatório circunstanciado, acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos; e o Balanço Contábil e Financeiro, referente aos recursos recebidos, instruído com cópia das notas fiscais.

4.4) O Concedente poderá exigir, a qualquer tempo, que a Convenente forneça informações complementares referente à aquisição dos equipamentos médico-hospitares.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO**

5.1) O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/06/2024, conforme Plano de Trabalho ( ANEXO I).

5.2) A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante formalização de Termo Aditivo, por solicitação das partes, acompanhada de justificativa circunstanciada e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

6.1) O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Concedente, bem como, administrativamente por acordo entre as partes, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do convênio.

6.2) Em caso de descumprimento total ou parcial das normas administrativas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1) As modificações e aditamentos devem ocorrer de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo, respeitada a legislação e demais disposições normativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1) Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1) A publicação do extrato deste convênio e/ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo



Valder Steffen Jr.  
Diretor



Humberto José Montes Resende  
Diretor



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Arbosa Marques

CONCEDENTE – Município de Uberlândia, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.2) A Conveniente poderá realizar a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União ou outro veículo que entender necessário a ampla publicidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

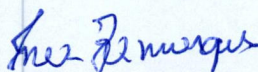
10.1) Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

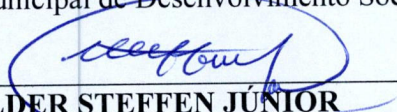
11.1) Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2023.



**IRACEMA BARBOSA MARQUES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**VALDER STEFFEN JÚNIOR**  
Reitor da Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Valder Steffen Júnior  
Reitor

Testemunhas:

1) Nome/CPF Jonessa F Cruz - [REDACTED] 282366 [REDACTED] - SLAPE UFU [REDACTED] 084

2) Nome/CPF \_\_\_\_\_



**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:**

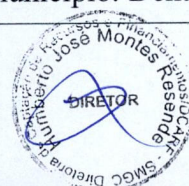
Órgão / Entidade Conveniente <b>Universidade Federal de Uberlândia - UFU</b>			C.N.P.J. 25.648.387/0001-18
Endereço (rua, avenida ou praça e nº) Av: João Naves de Ávila, 2121- Bairro Santa Maria			
Cidade Uberlândia – MG	UF MG	CEP 38408-100	DDD/Telefone (034)3239-4854
Nome do Responsável <b>Valder Steffen Junior</b>			CPF: ██████043.418-██████
CI/Órgão Exp. MG – ████████731 PC-MG		Cargo/Função: Reitor	
Endereço: Av. João Naves de Ávila, nº 2121, bairro Santa Mônica			CEP 38400-100

**2- DADOS DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

Órgão / Entidade Concedente <b>Município de Uberlândia – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>			C.N.P.J. 18431312/0012-78
Endereço (rua, avenida ou praça e nº) Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica			
Cidade Uberlândia – MG	UF MG	CEP 38408-150	DDD/Telefone 3239-2580 <a href="mailto:juridicosedesth@uberlandia.mg.gov.br">juridicosedesth@uberlandia.mg.gov.br</a>
Nome do Responsável <b>Iracema Barbosa Marques</b>			CPF: ████████019.686-██████
CI/Órgão Exp. ██████560 – SSP/GO		Cargo/Função: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	
Endereço: Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600			CEP 38408-150

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Nome do Projeto: Fortalecimento da promoção ao mundo do trabalho e renda.</b>
<b>EMENDA nº 01172/2022</b>
<b>Período de execução: 19/12/2023 a 31/06/2024</b>
<b>Justificativa da Proposição:</b>  O agravamento do quadro social que amplia a cada dia as demandas postas aos serviços ofertados na política de assistência social no município. Dentre elas, jovens e


mulheres em situação de vulnerabilidade social devido principalmente ao desemprego. Como uma das alternativas para enfrentamento dessa situação, propõe-se ações que possibilitem qualificar e requalificar pessoas, ampliando as possibilidades de trabalho e renda. Nesse viés, o objeto desse projeto é a promoção de atividades formativas, com vistas a contribuir para que mulheres e jovens possam organizar coletivos que gerem trabalho e renda, ao mesmo tempo em que se apropriam de conhecimentos que possibilitam referenciação social desses coletivos.

#### 4 - Cronograma de Execução (meta, Etapa ou fase)

A execução do recurso ocorrerá durante a vigência do convênio.

#### 5 - Plano de Aplicação (Real)

Natureza da Despesa		Concedente
Código	Especificação	
3.3.20.41	Contribuição	R\$50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>RS 50.000,00</b>

Descrição do Plano de Aplicação	
1	Custeio das ações para fortalecimento da promoção ao mundo do trabalho e renda para jovens e mulheres a partir do Centro de Incubação de empreendimento popular e solidário.

#### 6 - Cronograma de Desembolso

##### Proponente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	---	---	---	---	---	---
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	---	---	---	---	---	---

##### Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	---	---	---	---	---	---
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	---	---	---	---	---	R\$ 50.000,00



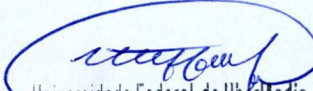


### 7 - Declaração

Na qualidade de Representante legal do CONVENENTE, declaro, para fins de prova junto ao Município de Uberlândia para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, 19 de dezembro de 2023.



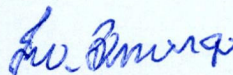
Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Valder Steffen Júnior  
Reitor

**Valder Steffen Junior**  
Universidade Federal de Uberlândia  
Convenente

### 8 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Uberlândia, 19 de dezembro de 2023.



**Iracema Barbosa Marques**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento social